



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNO MUNICIPAL DE
BARRA DO RIO AZUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2020

PROCESSO Nº 059/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE
CONSULTORIA PARA DESENVOLVIMENTO DE TURISMO**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL** pessoa jurídica de direito publico interno, com sede na Rua das Rosas, 268, neste município, inscrita no CNPJ 93.539.153/0001-92, neste termo por representação legal do Prefeito Municipal Sr. **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, neste ato denominado como **CONTRATANTE** e **PLANTUR PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO EM TURISMO LTDA**, localizada na Rua Demétrio Ribeiro, nº 1168/32, no bairro centro Histórico CEP 90.010-313, da cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.772.124/0001-49, neste ato representada por sua Sócia a Turismóloga **ALINE MORAES CUNHA**, natural de Viamão, RS, solteira portadora do CPF nº 916.642.840-87 e do RG nº 1022310864., doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria para Desenvolvimento Turístico, conforme segue na descrição detalhada na proposta anexa, que é parte integrante do presente processo, incluindo:

a) Consultoria Básica II no total de 10 horas (online): Articulação local, formação de roteiros e rota; Governança regional; Segmentos turístico potenciais em espaços naturais/rurais; Segmentos turísticos potenciais em espaços culturais e ambiente urbano.

b) Diagnóstico Turístico Individual (presencial): Visita de identificação de potencial individual, com construção de plano de ação, em até 06 (seis) propriedades.

2. VALOR:

2.1 - Pelo fornecimento dos serviços descritos no objeto, o município pagará à contratada o valor total de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, em duas parcelas sendo, a primeira parcela no início dos serviços e a segunda e última parcela no final da execução do objeto contratual.

2.2 - Nos preços, estão incluídas todas as despesas com: impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais e leis sociais.

2.3 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1 - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNO MUNICIPAL DE
BARRA DO RIO AZUL

3.1.1 - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito por depósito bancário identificado na conta corrente da **CONTRATADA**.

4. VIGÊNCIA:

4.1 - O início dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do presente termo contratual com prazo para finalização até o dia 31.12.2020.

5. RECURSOS:

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12 *SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO*

2202 *Manutenção da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico E Turismo*

339039000000(15046) *Outros Serviços de Terceiro – Pessoa jurídica*

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.

6.2 - Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

7.3 - Prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATADA**.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

8.1 - No caso de a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa (art. 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/93);

b) Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços (art. 77 da Lei Federal 8.666/93);

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos (art. 87, inciso III, da Lei Federal 8.666/93);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior (art. 87, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93).

8.2 - O Valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei Federal 8.666/93).

8.3 - A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

8.4 - Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNO MUNICIPAL DE
BARRA DO RIO AZUL

CONTRATANTE, quando a **CONTRATADA** sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

8.5 - As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.6 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

9. RESCISÃO:

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

9.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;

9.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;

9.1.3 - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

10.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da **CONTRATANTE**, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

11. FORO:

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade Erechim - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 4 (três) vias de igual teor e forma.

Barra do Rio Azul, 13 de novembro de 2020.

Município de Barra do Rio Azul,
MARCELO ARRUDA,
Prefeito Municipal,
CONTRATANTE.

Grifon Brasil Assessoria Ltda Epp,
MARIANA AUGUSTA DE SOUZA,
Gerente Geral,
CONTRATADA.